Caderno de Encargos

Serviços de Privacidade e Protecção de Dados para Implementação do Regulamento Geral de Protecção de Dados e Formação

Procedimento n.º 154/2020

Junho de 2020

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a *Aquisição de serviços de Privacidade e Protecção de Dados para implementação do Regulamento Geral de Protecção de Dados e Formação* em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

Os serviços objecto do procedimento deverão ser prestados no prazo de 12 (dozes) meses.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação;
 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Protecção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objecto do contrato é de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos de apuramento do preço contratual, bem como da vigência do contrato referida no n.º2 da Cláusula 3.ª, será considerado o valor mensal indicado na proposta adjudicada.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

5. O preço contratual constituirá um valor máximo, não sendo devidas prestações pelo valor remanescente de serviços que não sejam comprovadamente prestados.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após recepção das respectivas facturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.
4. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, a publicação do contrato é condição para a sua eficácia, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva conclusão.
4. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Gestor de Contrato

Tal como estipulado no Artigo 290-A do CCP, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

1. Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Âmbito do Contrato

O presente procedimento tem como objecto a Aquisição de serviços de Privacidade e Protecção de Dados para implementação do Regulamento Geral de Protecção de Dados e Formação, para a Ordem dos Enfermeiros.

O objecto do contrato materializa-se nos seguintes serviços:

1. **Privacidade e Protecção de Dados**
 a. É uma rúbrica de serviços especializados de consultoria para apoiar na implementação de uma política de privacidade e protecção de dados, de acordo com o novo quadro regulamentar europeu, que tem como objetivo o acompanhamento contínuo (obrigatório), ao longo do contrato;
 b. Obrigação de avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos no regulamento europeu sobre protecção de dados pessoais (RGPD - Regulamento Geral de Protecção de Dados);
 c. Obrigação de identificar a estratégia para aplicação do RGPD;
 d. Obrigação de identificar necessidades de investimento para a implementação do RGPD a curto, médio e longo prazo (plano de evolução versus investimento);
 e. Obrigação de avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos na Diretiva NIS – Directive on security of Network and Information System (Diretiva Europeia da Segurança das Redes de Informação), transposta pela Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto.
2. **Formação**
 a. É uma rúbrica de serviços especializada nos diferentes âmbitos da segurança e protecção de dados que tem como objetivo

desenvolver acções de formação, assim como, o acompanhamento no que respeita o diagnóstico e identificação de necessidades de formação especializada na Ordem dos Enfermeiros ao longo do contrato;

b. O adjudicatário será responsável pelas seguintes acções:

 i. 1 acção e-learning – 8h/ano

 ii. 1 acção de awareness – nota informativa - envio bimensal.

Para o desenvolvimento de formação especializada, deverão ser cumpridos os pressupostos:

a. Ser promovida por uma entidade certificada pela DGERT – Direção Geral Educação e Relações de Trabalho, apta a certificar a acção de formação;

b. Contribuir, de forma total ou parcial, para o cumprimento da obrigação legal de realização de 40 horas anuais de formação, por colaborador;

c. Realizar a sensibilização requerida legalmente no âmbito do Regulamento Geral de Protecção de Dados a todos os colaboradores informando-os a respeito das suas obrigações e dos seus direitos nos termos do presente regulamento;

d. Consciencializar e promover a adopção de uma conduta segura como mais valia para a Privacidade, Protecção e Segurança da Informação da Ordem dos Enfermeiros e do próprio.

Cláusula 22ª

Especificação Técnica dos serviços

Pretende-se com o presente procedimento que o adjudicatário apoie a Ordem dos Enfermeiros na avaliação do ponto de situação das Secções Regionais (Norte, Centro, Sul, Açores e Madeira), perante as novas regras de privacidade e protecção de dados e auxilie na definição de um modelo que

seja conforme e se adeque às exigências impostas pelo novo regulamento europeu de protecção de dados pessoais. Pretende-se, também, dar prossecução à implementação do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) na sede da Ordem dos Enfermeiros. Adicionalmente, integrar serviços de Formação com o objetivo desenvolver ações de formação no sentido de avaliar o conhecimento e a sensibilização dos colaboradores em relação às boas práticas de segurança de informação.

Na área da **Privacidade e Protecção de Dados**, a prestação de serviços na Sede e nas Secções Regionais, quando solicitado, deve contemplar os seguintes objetivos:

a. Avaliar/diagnosticar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos no Regulamento Geral sobre Protecção de dados Pessoais (RGPD);
b. Identificar a estratégia para aplicação do Regulamento Geral sobre Protecção de dados Pessoais (RGPD);
c. Identificar necessidades de investimento para a implementação do Regulamento Geral sobre Protecção de dados Pessoais (RGPD) a curto, médio e longo prazo (plano de evolução versus investimento).

A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá conter como principais fases de trabalho:

a. Análise contextualizada da realidade da Ordem dos Enfermeiros relativamente à protecção de dados pessoais;
b. Mapeamento da informação, devendo proceder-se à análise de todos os processos, bem como as respetivas aplicações informáticas e repositórios de dados de suporte, de modo a identificar áreas de recolha, tratamento e conservação de dados pessoais;
c. Avaliação de impacto de privacidade das operações de tratamento relevantes;
d. Relatório de desvios de conformidade;
e. Recomendações e Plano de Ação.

No final de cada uma das fases de trabalho deverá ser apresentada um relatório detalhado e devidamente documentado relativamente às tarefas desenvolvidas e/ou a desenvolver.

No decorrer da auditoria e conforme a maturidade do cumprimento integral do estabelecido no RGPD, o prestador de serviços deverá garantir a implementação de procedimentos adequados, nomeadamente nas seguintes áreas de atuação:

a. Informação aos titulares dos dados;
b. Exercício dos direitos dos titulares dos dados;
c. Consentimento dos titulares dos dados;
d. Avaliação de impacto das operações de tratamento sobre a protecção de dados;
e. Documentação e registo de atividades de tratamento;
f. Análise e revisão dos contratos de subcontratação de serviços realizados no âmbito tratamento de dados pessoais;
g. Medidas técnicas e organizativas e segurança do tratamento;
h. Procedimentos internos e ao nível da subcontratação no que respeita a violações de segurança.

Na área da **Formação**, a prestação de serviços deve contemplar os seguintes objetivos:

a. Avaliar o nível de conhecimento de boas práticas para traçar um perfil de conhecimento/comportamento;
b. Diagnosticar as necessidades encontradas;
c. Traçar um plano de ação a curto, médio e longo prazo (plano de formação versus investimento);
d. Contribuir, de forma total ou parcial, para o cumprimento da obrigação legal de realização de 40 horas anuais de formação, por colaborador;

e. Realizar a sensibilização requerida legalmente no âmbito do Regulamento Geral de Protecção de Dados a todos os colaboradores informando-os a respeito das suas obrigações e dos seus direitos nos termos do presente regulamento;

f. Consciencializar e promover a adoção de uma conduta segura como mais valia para o indivíduo e a organização.

Cláusula 23ª

Local de Execução

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados da sede da Ordem dos Enfermeiros na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 68-B r/ch 1700-031 Lisboa e nas Secções Regionais abaixo designadas, quando solicitado:

- Secção Regional do Norte: Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto;
- Secção Regional do Centro: Avenida Bissaya Barreto n.º 185 3000-076 Coimbra;
- Secção Regional do Sul: Rua Castilho, n.º 59 - 8º esquerdo 1250-068 Lisboa;
- Secção Regional da Madeira: Rua Visconde Cacongo, Nº35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal;
- Secção Regional dos Açores: Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2 9500-185 Ponta Delgada.